



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 165 de 2016, do
Vereador Rogério Massing.

Relatora: Vereadora Sueli Guerra

1. RELATÓRIO

Em 18 de novembro de 2016, o Vereador Rogério Massing apresentou o Projeto de Lei nº 165 de 2016, que Institui o Dia do Cuidador Social no Município de Toledo.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 21 de novembro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação das Comissões permanentes.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Legislação e Redação no dia 22 de novembro de 2016, quando seu Presidente, Vereador Tita Furlan, designou a Vereadora Sueli Guerra como relatora da matéria.

Em sua justificativa o autor afirma que, "*Considerando inicialmente o que rege a Resolução nº 9, de 1º de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na qual define as funções da profissão de Cuidador Social;*

Considerando também o Art. 4-A da Lei Municipal nº 1.821, de 27 de abril de 1999 (Consolidada), que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo";

Considerando prioritariamente o que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, destinado a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;

Considerando que no Município de Toledo a execução deste Serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

dar-se-á através das três unidades denominadas "Casas Abrigo" e que é o profissional Cuidador Social que mantém o contato direto com as crianças e adolescentes acolhidos, realizando os cuidados básicos e acompanhamento necessário ao desenvolvimento integral e saudável;

Considerando por fim, a relevância do trabalho desenvolvido pelo profissional Cuidador Social na execução das políticas públicas assistenciais previstas em Lei; Considerando inicialmente o que rege a Resolução nº 9, de 1º de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na qual define as funções da profissão de Cuidador Social;

Considerando também o Art. 4-A da Lei Municipal nº 1.821, de 27 de abril de 1999 (Consolidada), que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo";

Considerando prioritariamente o que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, destinado a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;

Considerando que no Município de Toledo a execução deste Serviço dar-se-á através das três unidades denominadas "Casas Abrigo" e que é o profissional Cuidador Social que mantém o contato direto com as crianças e adolescentes acolhidos, realizando os cuidados básicos e acompanhamento necessário ao desenvolvimento integral e saudável;

Considerando por fim, a relevância do trabalho desenvolvido pelo profissional Cuidador Social na execução das políticas públicas assistenciais previstas em Lei."

Por estar dentro dos parâmetros legais este projeto deverá ser apreciado nas demais comissões e ser encaminhado para sua votação na ordem do dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

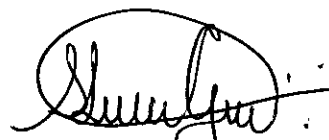
Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 165, de 2016, e considerando os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Vereador Rogério massing, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

51

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2016.



SUELI GUERRA
Relatora



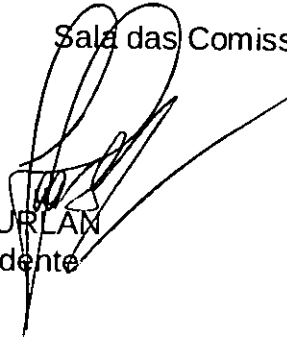
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

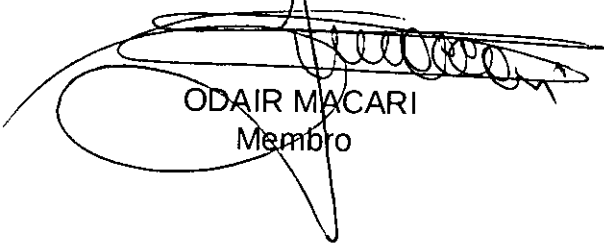
Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 165, de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado às demais comissões.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2016.


TITA FURLAN
Presidente


RENATO REIMANN
Secretário


MARCOS ZANETTI
Membro


ODAIR MACARI
Membro

PL 165/2016
AUTORIA: Ver. Rogério Massing

